

Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 17/11/23 a 17/04/24

EDITAL N° 127/2023, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EDITAL DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE
AÇÕES CULTURAIS DA LEI PAULO
GUSTAVO AUDIOVISUAL - Art. 6º Inciso I e
III.**

A Prefeitura Municipal de Tucunduva/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, neste ato identificada por SMEC, torna público o presente Edital de Fomento à Execução de Ações Culturais para o segmento audiovisual direcionado a produtores preferencialmente do Município de Tucunduva/RS e/ou de outros municípios, visando garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Este Edital está em conformidade com o §4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste ato identificada como LEI PAULO GUSTAVO; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas através do engajamento da sociedade, em conjunto com os representantes de entidades, comunidade, participação da sociedade civil e comunidade cultural, atrelado às Metas do Plano de Ação aprovado nº 30882120230002013240 pelo Ministério da Cultura.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital de Fomento à Execução de Ações Culturais será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, atendendo aos seus incisos I e III, do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento audiovisual no Município.

1.2. A atividade a que alude o presente instrumento está vinculada às seguintes Metas do Plano de Ação nº 30882120230002013240, aprovado pelo Ministério da Cultura:

- a) Inciso I - Apoio a Produções Audiovisuais;
- b) Inciso III - Formação, qualificação e difusão - Mostras, Festivais e Formação.

1.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:

- a) FOMENTO: modalidade de PROJETOS, em que o agente cultural apresenta um projeto, se selecionado, recebe recursos para a execução do projeto.
- b) PROPONENTE: trata-se da pessoa física ou pessoa jurídica responsável pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;
- c) PROJETO: trata-se da proposta inscrita pelo proponente, conforme diretrizes deste Edital, na qual explicita-se o mérito da pretensão do proponente para execução do objeto de obra audiovisual concorrente, seus processos criativos, pesquisas e vivencias, demais características;
- d) CONTRAPARTIDA: trata-se da proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar caso o PROJETO seja contemplado, sendo esta a garantia compensatória.
- e) ACÕES AFIRMATIVAS: trata-se do conjunto de procedimentos que assegurem medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado par meio deste Edital, considerando a adoção de mecanismos que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por finalidade selecionar projetos vinculados ao setor cultural, especificamente no ramo audiovisual, contemplando produções que promovam a difusão de produtos do audiovisual de diversos gêneros, linguagem e formatos, formações e outros.

2.2. Os recursos financeiros do presente edital consiste no valor total de R\$ 40.055,12 (quarenta mil e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

2.3 Serão selecionados dois projetos culturais para destinação do valor acima mencionado, cuja distribuição observará a proporção exposta na tabela que segue, sendo dois deles vinculados



ao eixo do art. 6º, inciso I, e um ao eixo do art. 6º, inciso III, da Lei Paulo Gustavo, conforme especificado abaixo:

EIXO	IDENTIF.	MODALIDADE	VALOR
INCISO I	PROJETO n° 1	Produção de um curta metragem sobre o livro “Saqueadores de Tucunduva” do escritor tucunduvense Sadi Camera, o qual retrata a história de Tucunduva. Curta metragem englobará a história e a cultura, do município de Tucunduva.	R\$ 35.931,60 (Trinta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos)
INCISO III	PROJETO n° 2	Realização de um curso de formação, qualificação e difusão na área de audiovisual – fotografia ou produção e edição de vídeo, tendo prioritariamente, como público alvo, alunos das escolas públicas e, demais pessoas da comunidade, desde que tenham vagas em aberto.	R\$ 4.123,52 (quatro mil, cento e vinte três reais e cinquenta e dois centavos)

2.4 Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

2.5 O valor total do presente edital, será executado por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - fonte de Recurso: 0600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - 0607 – DIRETORIA DE DESPORTO, CULTURA E LAZER - 2.037 – Manter, Ampliar e Incrementar Atividades Artísticas - Vínculo - 715 - Vínculo - 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual, de acordo com o valor de repasse do Ministério da Cultura.

2.6 A SMEC poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

2.7 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado para cada eixo do Plano de Ação, poderá a SMEC realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais Eixos realizados com recursos provenientes da LEI PAULO GUSTAVO ou publicar novo edital, mediante aprovação do Ministério da Cultura.

2.8 Os recursos mencionados poderão ser suplementados caso haja interesse público e disponibilidade Orçamentária suficiente.

2.9 Os inscritos aprovados nos Editais da Lei Complementar Paulo Gustavo, receberão os recursos em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme acordo com o setor responsável pela execução dos recursos.

2.10 Os valores dos recursos dos editais serão repassados para os inscritos aprovados em forma de transferência bancária, à conta cadastrada no ato da inscrição (específica para o recebimento dos recursos que pode ser de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e/ou de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas), bem como mediante apresentação de nota fiscal eletrônica(quando for o caso), com referência acerca do edital concorrido, bem como o eixo selecionado, modalidade e projeto habilitado.

3. DOS PROJETOS - REQUISITOS E DIRETRIZES.

3.1 O projeto identificado como PROJETO N° 1, consistirá na produção de um curta-metragem de ficção, cujo escopo será representar a história do município baseada no livro **“Os saqueadores de Tucunduva”**, do escritor tucunduvense **Sadi Camera**, o qual, faz um resgate histórico e cultural do município, a fim de reforçar as identidades socioculturais, as características da população, os grupos étnicos e culturais que contribuíram no processo de construção de Tucunduva.



3.2 O projeto identificado como PROJETO N° 2, consistirá na realização, por profissional selecionado, seja pessoa física ou jurídica, de um curso de formação em audiovisual de áudio/video e ou fotografia a ser ministrado, prioritariamente, a alunos das escolas públicas. Não havendo inscrição desse público alvo, às vagas remanescentes serão distribuídas aos demais interessados, desde que residam no município.

3.4 O projeto inscrito deve ser identificado com a modalidade respectiva, conforme o eixo da Lei Paulo Gustavo (art. 6º, inciso I - projeto 1 ou inciso III, projeto 2), bem como deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição.

3.5 Além do formulário mencionado cima, deverão ser apresentados, no ato da inscrição, os seguintes documentos, exigidos conforme o tipo de projeto:

a) PROJETO n° 1: Curta-metragem.

I. A produção deverá apresentar duração de 15 a 30 minutos.
II. A produção deverá apresentar um resgate histórico a partir do Livro "Os Saqueadores de Tucunduva" do escritor Sadi Camara, a fim de evidenciar as bases fundantes da comunidade e, principalmente, reforçar as identidades socioculturais e o processo de construção histórica desses elementos no referido município.

III. Deverá ser disponibilizada por meio de link ativo e disponível para visualização, bem como deverá ser apresentada em diferentes formatos de vídeo para sua maior difusão e exibição.

IV. A produção deverá contemplar os seguintes pré-requisitos, que serão objeto de colaboração entre os produtores do projeto e a Secretaria Municipal respectiva, conforme os seguintes critérios:

1. A base do curta-metragem será constituído a partir da reprodução do Livro "Os saqueadores de Tucunduva", no qual se baseará a pesquisa e contextualização: Deverão ser complementados como arquivos históricos, documentos, fotografias, vídeos antigos, partes de entrevistas com pessoas e personalidades vivas da cidade que possam contribuir na referida produção.

2. Conceito e Enredo: Estabelecer o tema central do curta metragem no livro em questão, e a partir dele estimar o tempo necessário para o desenvolvimento do enredo, incluindo roteirização e revisões.

3. Elencar principais personagens e/ou personalidades que possam contribuir com a obra, buscando autenticidade para a narrativa.

4. Esboço do Roteiro: Deverá haver a criação do Esboço do Roteiro, com a aprovação da SMEC, o qual será dividido em, no mínimo, três partes.

5. Diálogos e Entrevistas: Realização de produção com a contribuição se necessário for de entrevistas com as personalidades vivas, que possam contribuir para a produção do curta metragem.

6. Revisão e Ajustes: Revisões do roteiro e outras etapas de pré-produção que possam surgir.

7. Edição e Pós-produção: Nesta fase, o curta-metragem deverá ser finalizado na pós produção, incluindo edição, trilha sonora e efeitos especiais. Deve-se incluir as marcas da Lei Paulo Gustavo e do Governo Federal, bem como o Brasão Oficial do Município de Tucunduva, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos e suas orientações.

8. A apresentação oficial do curta metragem deverá ser realizada em momento solene, em data, local e horário a ser acordado com a SMEC e Conselho Municipal de Cultura, e deverá ser organizado e custeado pelo proponente do documentário.

c) PROJETO n° 2: Curso de formação e qualificação em audiovisual.

I. A ação cultural consiste na organização e execução de um curso ou formação, com o tema alusivo ao segmento audiovisual – categoria Fotografia, áudio ou produção e edição de



vídeo, nos âmbitos técnico e prático, a ser ministrado para alunos das escolas públicas do município de Tucunduva/RS. Caso não haja interesse do público alvo, as vagas remanescentes poderão ser distribuídas para demais interessados, desde que residam no município.

II. O curso/formação deverá apresentar fundamentos e diretrizes básicas, e promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos participantes, bem como estimular a formação de novos talentos na área profissional audiovisual.

III. O instrutor do curso/formação poderá valer-se de aulas expositivas, práticas, seminários, oficinas, palestra, entre outras técnicas que assegurem o dinamismo e atratividade da proposta.

IV. O curso/formação deverá abordar diferentes temáticas relacionadas ao audiovisual, contemplando: conceitos e contextualização do setor; breve explanação acerca dessa atividade no mercado de trabalho; aspectos e diretrizes técnicas ligadas aos segmentos essenciais das produções, sejam elas de fotografias e ou áudio e vídeo, abordando o processo de produção, direção, operação de câmera, vídeo, ângulo, tipos de fotografias e vídeos, configurações do equipamento, edição, luzes e finalização.

V. O curso/formação deverá apresentar linguagem adequada à faixa-etária do público-alvo, observando o nível de escolarização, primando como metodologia uma linguagem clara e de fácil compreensão, pelos participantes, acerca dos termos e aspectos ministrados, considerando-se, ainda, que se tratam de leigos na temática, justamente visando angariar conhecimentos nesta área.

VI. O curso/formação será ministrado ao seguinte público-alvo: alunos e alunas das escolas públicas, com prioridade, que ostentem idade igual ou superior a 14 anos, ou que estejam cursando a partir do 8º ano do ensino fundamental; entre outros interessados.

VII. É dever do proponente envidar esforços para realizar a divulgação do curso, sendo facultado o emprego de publicações em rede social, material impressos, cartazes, veiculação de peças publicitárias em canais oficiais do município, visitas às escolas, entre outras medidas, tudo, inclusive, mediante colaboração da Secretaria Municipal respectiva.

VIII. As inscrições deverão ser realizadas sob responsabilidade do proponente, admitida a colaboração, para tanto, das secretarias, coordenações e direções das escolas, mediante disponibilização de formulários em ambientes escolares, e, quanto à inscrição de municípios não escolares, mediante disponibilização de formulários em estabelecimentos municipais parceiros ou órgãos públicos, conforme acordado com a Secretaria Municipal respectiva, ou, em qualquer caso, mediante inscrição online.

3.6 O repasse financeiro referente aos projetos aprovados ficará condicionado ao Termo de Execução cultural e Compromisso de Contrapartida assinados.

3.8 Ficam garantidas as cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, conforme regulamentação específica contida no Decreto nº 054/2023.

3.9 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se, no ato da inscrição, usando o modelo de auto declaração étnico-racial de que trata o (Anexo VI).

3.10 Os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência), conforme regulamentação - Decreto nº 054/2023.

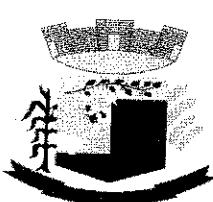
4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização das fases determinadas.

4.2 Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas conforme Regulamentação - Decreto nº 054/2023.

4.3 A SMEC disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

4.4 A CONTRAPARTIDA não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do PROPONENTE o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.



4.5 O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida (Anexo III).

4.6 Para fins deste Edital, a todos os projetos elencados, poderão ser propostas as seguintes contrapartidas, desde que compatíveis com a natureza específica de cada ação cultural:

- a) exibição, com absoluta acessibilidade, gratuitamente, do material produzido;
- b) acesso prioritário, na execução do projeto, bem como no ato de exibição mediante reserva de locais preferenciais, conforme as seguintes características, e nesta ordem prioritária: idosos, alunos municipais e estaduais beneficiários de programas governamentais (PROUNI, FIES, bolsa família, aluguel social, etc); outros alunos municipais e estaduais.
- c) bate-papo após a exibição, presencial ou online, mediante proposta de trabalho a ser apresentada à SMEC.
- d) oferecimento de amenidades, gratuitas ou remuneradas, tais como alimentos, bebidas, assentos preferenciais ou de maior conforto, programação especial de transporte público (a ser acordado com o município), entre outras facilidades e comodidades.
- e) outra espécie de contrapartida, ainda que não previamente estabelecida, desde que seja viável, útil e adequada, ligada ao objeto deste edital, que atenda ao interesse público e destine alguma espécie de benefício direto ou indireto ao seu público-alvo, cuja aceitação, porém, ficará sob exclusivo critério da SMEC.

4.7 A não execução das contrapartidas acarretará ao PROPONENTE as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:

- a) impedimento de participação nos Editais publicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e;
- b) impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo PROPONENTE.

4.8 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a data de finalização e execução em julho de 2024..

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão GRATUITAS.

5.2 O período de inscrições deste Edital será de 20/11/2023 a 24/11/2023, na modalidade presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Tucunduva/RS, em horário de expediente (8h às 12h, e 13h30min às 17h30min) ou pelo e-mail smectucunduva@yahoo.com.br.

5.3 Poderão inscrever-se neste edital os Produtores Culturais maiores de 18 anos, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, Microempreendedor Individual (MEI), Coletivo ou Grupo informal sem CNPJ, desde que representado por pessoa física que atue na área da cultura, observada as vedações que trata a lei.

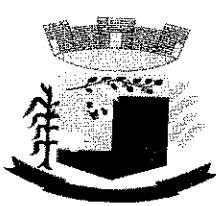
5.4 Na ato da realização da inscrição, o participante deverá especificar em qual dos eixos e modalidade de ação cultural pretende inscrever seu projeto.

5.5 Com a confirmação da inscrição, o participante aceita, automaticamente, que o material produzido possa ser utilizado em publicações, mídias digitais, e seja reproduzida, sem fins comerciais, observados os ditames da ética, sem necessidade de comunicação previa ou limitações por força de direitos autorais, autorizando, inclusive, o direito de uso da imagem, bem como da sua obra e/ou produção para os fins elencados no edital.

5.6 O participante aprovado deverá executar totalmente sua proposta de trabalho, conforme prazo acordado com a SMEC, e que não ultrapasse o prazo máximo fixado como o dia 30 de maio de 2024.

5.7 Os interessados em se inscrever deverão apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição Municipal de Produtor Cultural - Pessoa Física e/ou Jurídica específico para a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, com todas as informações preenchidas corretamente (Anexo I);
- b) Atestado de Autorização de Cessão de Uso de Direitos Autorais e de imagem devidamente preenchido, assinado e datado pelo PROPONENTE (Anexo II);
- c) Cópia da cédula de identidade ou de documento oficial correspondente, da pessoa física (representante oficial) e da Pessoa Jurídica;



- d) Termo de Compromisso de Contrapartida preenchido e assinado (Anexo III);
- e) Declaração de ciência e concordância com os termos do edital (Anexo IV);
- f) Comprovante de Conta bancária de titularidade do PROPONENTE (pessoa física e/ou pessoa jurídica) aberta especificamente para o Projeto;
- g) CPF - Pessoa Física e Jurídica;
- h) Comprovante de regularidade fiscal da pessoa jurídica;
- i) Comprovante de regularidade trabalhista da pessoa jurídica;
- j) Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, nos casos de proponentes que apresentem tal natureza jurídica (Anexo VIII);
- k) inscrição CNPJ - Pessoa Jurídica.
- l) comprovar capacidade técnica para executar os objetos desse edital.

5.8 Todos os campos da documentação de Inscrição devem ser devidamente preenchidos, e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes acarretará a não aceitação do PROPONENTE.

5.9 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do PROPONENTE, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

5.10 Cada PROPONENTE poderá se inscrever em quantos projetos tiver interesse.

5.11 Não serão permitidas alterações no PROJETO inscrito após o término do período de inscrição.

6. DA HABILITAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO

6.1 Serão considerados habilitado os projetos que:

- a) Entregarem toda a documentação de acordo com as regras do edital no prazo determinado;
- b) Entregarem seus projetos de acordo com o tema e especificações exigidas;
- c) Forem admitidos após interposição de recurso, análise e decisão da comissão;

6.2 Os inscritos não habilitados terão o prazo de 2 dias úteis após a divulgação do resultado para recorrer, apresentando petição escrita à Comissão Organizadora;

6.3 A Comissão Organizadora disporá de 2 dias úteis sucessivos para publicar novo resultado com o resultado dos aprovados.

6.4 A lista das PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas será publicada no site institucional do município.

6.5 Será DESCLASSIFICADA a proposta:

- a) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI PAULO GUSTAVO, ou não possua finalidade predominantemente alinhada com as diretrizes do edital;
- b) for apresentada de forma incompleta até a data final do prazo de inscrições;

6.6 Será INABILITADA a proposta que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

6.7 As propostas INABILITADAS seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não após analisadas pela comissão organizadora e o resultado publicado pela SMEC.

6.8 As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de avaliação, em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

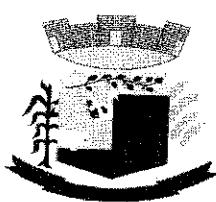
6.9 A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável, e os resultados serão divulgados no site institucional do município.

7. DA PONTUAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

7.1 Os PROJETOS entregues serão analisados e avaliados pela Comissão Julgadora, levando-se em consideração os seguintes critérios e pesos:

CRITÉRIOS DE ANALISE DO PROJETO

ITEM	RUBRICA	DESCRÍÇÃO	PONTOS
1	OBJETIVO	A capacidade dos projetos de atenderem ao escopo fundamental das respectivas categorias culturais em que estejam inscritos, e os fundamentos da Lei Paulo Gustavo, considerando os critérios da proporcionalidade, adequação, pertinência, técnica,	0 a 10 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA.



		capacidade, sensibilidade, beleza, etc.	
2	IMPACTO	O grau de impacto social causado pelos projetos, tanto ao específico segmento cultural em que está inserido, ou ao público-alvo atingido, quanto à comunidade local em geral, tanto no aspecto de elevação do espectro cultural individual, como também nos reflexos econômicos, políticos, sociais e comportamentais, geração de emprego, oportunidade, distribuição de renda, voluntariado, etc.	0 a 10 pontos
3	QUALIDADE	Circunstâncias que demonstrem a qualidade dos projetos e, no caso do documentário(que seja fidedigno a obra "Saqueadores de Tucunduva" do escritor Sadi Camara, retratando os aspectos histórico cultural a ser executado, observar os aspectos relativos à técnica de itens audiovisuais, ou qualidades inerentes à mídia, imagem, som, equipamentos, apresentação do conteúdo, equipe envolvida e demais aspectos que revelem caracteres capazes de melhorar, e resgatar o registro histórico cultural proposto de forma a realizar uma obra de qualidade nos diferentes aspectos. Quanto ao outro projeto (curso de formação), de que trata esse edital, a análise da qualidade do trabalho será averiguada dentro da proposta detalhada apresentada e também como o objeto final da execução será apresentada, bem como o conteúdo programático e as atividades práticas a serem executadas no processo de formação.	0 a 10 pontos
4	TERRITÓRIO	Aspectos inerentes ao grau de utilização do território municipal e comunidade local, a exploração, envolvimento ou reflexo, dos espaços, comunidades, bairros, bem como capacidade de envolvimento da sociedade e municíipes locais durante o planejamento, execução e conclusão dos projetos.	0 a 10 pontos
5	PÚBLICO-ALVO	Se os projetos, em algum grau, contemplam, nos seus planejamentos, execução ou conclusão, envolvimento efetivo de grupos vulneráveis, aspectos sociais impactantes, especificidades territoriais locais, participação comunitária, diversidade, universalidade, entre outros aspectos aptos a demonstrar ou proporcionar pluralismo, visibilidade e inclusão.	0 a 10 pontos
6	CONTRAPARTIDA	A qualidade, adequação, efetividade e capacidade de impacto e retorno da(s) contrapartidas apresentadas.	0 a 5 pontos
7	PROPONENTE	Se os PROJETOS são escritos ou representados por PROPONENTE mulher, pessoa negra, pessoa indígena, pertencente a comunidade tradicional, inclusive de terreiro e quilombola, populações nômades e povos ciganos, pessoa LGBTQIA+, pessoa com deficiência ou de outro grupo integrante de minorias sociais.	0 a 5 pontos



8	ACESSIBILIDADE	Se os PROJETOS preveem instrumentos de acessibilidade, tais com a interprete de libras, programas em braile, áudio-descruição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	Sim, totalmente: 5 pontos. Sim, parcialmente: 3 pontos. Não ou não se aplica: 0 ponto.
9	INTERSECÇÃO TEMÁTICA	O projeto contempla ou atinge, de alguma forma, direta ou indiretamente, diferentes aspectos sociais e culturais, como, por exemplo, meio ambiente, cultura, urbanismo, habitação, arqueologia, clima, história, faixas etárias, sexo, cor, raça, etnia, religiões, procedência nacional, esporte, lazer, educação, política, economia, alimentação, direitos, minorias, pobreza, ações afirmativas, infância, juventude, senilidade, deficiência, maternidade, feminismo, proteção étnico-racial, antecedentes, etc.	0 a 15 pontos
	TOTAL:		Até 80 pontos

7.2 Os PROJETOS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos.

7.3 Será utilizada pela comissão Julgadora, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos: 9, 4, 5, 3, 2.

7.4 Permanecendo o empate, proceder-se-á sorteio público.

8.DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 A seleção dos projetos será realizada por uma comissão de seleção e avaliação formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Cultura.

8.2 A comissão avaliará os projetos de acordo com os itens estabelecidos no item 9.1.

8.4 A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e a Comissão de Seleção e Avaliação, poderão solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no regulamento e edital, ou informações prestadas no ato da inscrição.

8.5 Finalizada a fase de habilitação e seleção, os PROPONENTES E PROJETOS selecionados deverão, obrigatoriamente, cumprir os prazos descritos no CRONOGRAMA do edital(anexo IX) e serão informados pela Comissão de Seleção e Avaliação quanto à assinatura do Termo de Execução Cultural, de forma presencial ou eletrônica.

8.6 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado através deste Edital, e pela Prefeitura Municipal de Tucunduva /RS, contendo as obrigações dos assinantes.

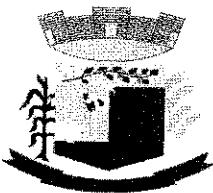
8.7 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio financeiro estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do proponente.

8.8 Os PROJETOS habilitados deverão ser executados até no máximo 30/05/2024 mediante assinatura do Termo de Execução Cultural com a Prefeitura Municipal de Tucunduva /RS.

8.9 Durante a execução dos objetos do edital, a pessoa física e/ou jurídica responsável deverá prestar contas, regularmente, dos recursos financeiros recebidos, apresentando o relatório de atividades desenvolvidas, conforme art. 23, da Lei Complementar nº 195/2022.

8.10 O vencedor será avisado por meio eletrônico (e-mail) ou telefone cadastrados no ato de inscrição, sem prejuízo da divulgação das informações no sítio eletrônico e redes sociais da Prefeitura Municipal.

8.11 A lista final dos selecionados e classificados, homologada pela Comissão de Seleção e Avaliação, será publicada no site oficial do Município, bem como no átrio municipal, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.



9. DO REPASSE DOS RECURSOS

9.1 O repasse financeiro referente ao fomento dos Projetos aprovados, fica condicionado à assinatura e condições do Termo de Execução Cultural.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

10.1 Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu projeto.

10.2 O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber recursos de fomento, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, direcionado à Comissão de Seleção e Avaliação da Lei Paulo Gustavo no município.

10.3 Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Tucunduva/RS, o pleno resarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

10.4 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e o Conselho Municipal de Cultura, não serão responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelos PROPONENTEs para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.

10.5 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

10.6 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

10.7 O PROPONENTE homologado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial que trata este edital, de forma explícita, visível e destacada.

10.8 Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir, em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas deste edital, a origem do apoio, advindo da LEI PAULO GUSTAVO, bem como, para tanto, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Tucunduva/RS, conforme padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

10.9 Todas as imagens, vídeos e demais materiais produzidos deverão ser enviados, por meio eletrônico, para o endereço: smectucunduva@yahoo.com.br, obedecendo critérios específicos determinados neste edital.

11. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

11.1 O PROPONENTE deve comprovar a execução da contrapartida por meio de Relatório de Execução de Contrapartida (Anexo V).

11.2 O PROPONENTE autoriza a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição, e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

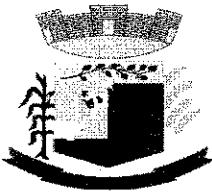
11.3 As autorizações fornecidas em decorrência deste edital, ou do seu objeto, não possuem limitação temporal ou numérica, e é válida em todo o território nacional ou no exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos, exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

12.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientações social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no (Anexo VII), que deverá ser apresentado até 30/05/2024, prazo esse contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

14. DAS PROIBIÇÕES

14.1 Será penalizado, sob obrigatoriedade da devolução do montante recebido, o inscrito que não atender a proposta de trabalho ou projeto aprovado.

14.2 Apresentar conteúdo que faça alusão a qualquer tipo de crime, violência contra gênero, etnia, raça ou credo, discriminação de qualquer natureza, fomente o preconceito ou atos e ações antidemocráticas.

14.3 É absolutamente vedado, sob risco de penalização, a promoção de candidato ou partido político.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os recursos relativos aos editais publicados poderão conter incidência de impostos no recebimento dos valores.

15.2 Ao prefeito fica assegurado o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, por interesse da Administração Pública, o edital e seus termos, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá utilizar, sem ônus, todo e qualquer material para divulgação.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão de Seleção e Avaliação da Lei Paulo Gustavo.

15.5 Os interessados poderão obter maiores informações ou cópias junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

15.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Regulamento, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Prefeitura Municipal de Tucunduva, 17 de novembro de 2023.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário de Administração